



Acórdão n.º 94 - 2023/2024

N.º Processo: 94/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 12/05/2024 - Hora: 13:00 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e EURICO SILVA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Ao abrigo da regra 9.13 o jogador número 3 do VSC (...) Harrisson Herring (...) foi excluído definitivamente da partida por ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“As duas equipas foram advertidas com cartão amarelo por simulação constante de falta.”**
- **“Ao abrigo da regra 9.13 o jogador número 7 do VSC (...) Milan Kovacevic (...) foi excluído definitivamente da partida por ter colocado a mão na face do seu adversário direto, empurrando-o. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





- **“O treinador do CFP, João Santos, foi advertido com cartão amarelo (período 3) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“O treinador do CFP, João Santos, foi advertido com cartão vermelho (período 4) por ter colocado a mão nos genitais e ter dito em direção à água a fazer gestos e a dizer “é preciso ter tomates”.”**
- **“No intervalo do terceiro para o quarto período de jogo, o treinador das equipas de formação Arthur Neves, que não se encontrava inscrito na ata de jogo, dirigiu-se ao cais da piscina e começou a dar indicações à equipa do CFP. Quando lhe foi dada indicação para que abandonasse o local, disse repetidamente em direção ao árbitro “vai para a puta que te pariu, seu filho da puta”. Repetiu as mesmas palavras sucessivamente enquanto se dirigia para fora do cais da piscina.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“Ao abrigo da regra 9.13 o jogador número 3 do VSC (...) Harrisson Herring (...) foi excluído definitivamente da partida por ter tentado dar uma patada na face do seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

3.1. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”,** sendo que, o n.º 2 da mesma norma preceitua que, **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduto”.**

3.2. O jogador do VSC, Harrisson Herring, ao tentar **“dar uma patada na face do seu adversário direto”,** praticou um acto de má conduta, agressivo, para com o seu opositor, consubstanciado numa tentativa de agressão física àquele, o que determinou que a equipa de arbitragem lhe tivesse exibido o cartão vermelho, **“Ao abrigo da regra 9.13” – Má-Conduto.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3.3. Termos em que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Harrison Herring (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

4.” As duas equipas foram advertidas com cartão amarelo por simulação constante de falta.”

4.1. Ora, sem indícios da prática de qualquer outra infracção disciplinar e ou às regras do jogo, e porque ambas as equipas foram, na devida ocasião, aquando da “**simulação constante de faltas**”, prontamente advertidas com cartão amarelo, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

5. “Ao abrigo da regra 9.13 o jogador número 7 do VSC (...) Milan Kovacevic (...) foi excluído definitivamente da partida por ter colocado a mão na face do seu adversário direto, empurrando-o. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”

5.1. Recorde-se que o artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra**” *“Má-Conduita”*.

5.2. O jogador Milan Kovacevic (VSC), que colocou a mão na face do seu adversário directo, empurrando-o, praticou um acto de má conduta, agressivo para com o seu adversário, com potencialidade lesiva, o que determinou a sua exclusão definitiva da partida “**Ao abrigo da regra 9.13**” – *Má-Conduita*, regra, a que o relatório dos árbitros faz expressa menção.

5.3. Termos em que, também aqui sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Milan Kovacevic (VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

6. O treinador João Santos (CFP), já depois de ter sido “**advertido com cartão amarelo (período 3) por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem**”, “**foi advertido com cartão vermelho (período**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





4) por ter colocado a mão nos genitais e ter dito em direção à água a fazer gestos e a dizer “é preciso ter tomates”.”

6.1 A conduta do treinador João Santos (CFP) relatada no relatório de arbitragem - **“sucessivos protestos com a equipa de arbitragem - “ter colocado a mão nos genitais e ter dito em direção à água a fazer gestos e a dizer “é preciso ter tomates” –** configura inequivocamente contestação às decisões da equipa de arbitragem, através de gestos e expressões verbais grosseiros e inaceitáveis, que revelam desrespeito para com os árbitros, enquanto autoridades máximas no jogo, bem como para com os demais agentes desportivos e público presentes no recinto.

6.2. O artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O treinador que, por palavras ou gestos, contestar, uma vez, ou repetidamente, as decisões da equipa de arbitragem, durante o jogo, nos intervalos, ou mesmo após o seu termo, será punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”**

6.3. Ora, o treinador João Santos (CFP), que, no decurso do jogo, já havia sido admoestado com cartão amarelo **“por sucessivos protestos com a equipa de arbitragem”**, e que foi, no 4.º período, **“advertido com cartão vermelho por ter colocado a mão nos genitais e ter dito em direção à água a fazer gestos e a dizer “é preciso ter tomates”**, contestou inequivocamente as decisões da equipa de arbitragem, reagindo com desagrado e agastamento às mesmas, ou não teria sido advertido, num primeiro momento, com cartão amarelo e, posteriormente, com a exibição de cartão vermelho.

6.4. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador João Santos (CFP) na pena, que julga adequada, de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

7. “No intervalo do terceiro para o quarto período de jogo, o treinador das equipas de formação Arthur Neves, que não se encontrava inscrito na ata de jogo, dirigiu-se ao cais da piscina e começou a dar indicações à equipa do CFP. Quando lhe foi dada indicação para que abandonasse o local, disse repetidamente em direção ao árbitro “vai para a puta que te pariu, seu filho da puta”. Repetiu as mesmas palavras sucessivamente enquanto se dirigia para fora do cais da piscina.”

7.1. A conduta do treinador Arthur Neves (CFP), com a licença desportiva FPN n.º 211208, acima descrita, enquanto agente desportivo, **“que não se encontrava inscrito na ata de jogo”**, configura a prática de uma falta disciplinar grave, porquanto, ao dirigir-se **“repetidamente” e “sucessivamente”**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





ao árbitro dizendo “**em direção ao árbitro “vai para a puta que te pariu, seu filho da puta”**”, injuriou, publicamente, enxovalhando e humilhando o árbitro do jogo, enquanto autoridade máxima no recinto, no desempenho das suas funções de juiz, bem sabendo que as expressões, que proferiu, comportam uma intensa carga pejorativa por se lhe atribuir o significado “*de que a mãe do visado não se porta bem e que ele (visado) nem sabe quem é o pai*”, expressões verbais que atingiram necessariamente a honorabilidade do árbitro ofendido.

7.2. O artigo 30.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Disciplinar estabelece que “**Comete falta grave punível com pena de suspensão até 1 (um) ano ou de multa de 100,00 euros a 1.000,00 euros todo aquele que: a) Injuriar, difamar ou por qualquer outra forma ofender a honra, bom nome ou consideração devidas a qualquer outro agente desportivo direta ou indiretamente relacionado com a modalidade;**”

7.3. Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o treinador Arthur Neves (CFP) na pena, que julga adequada, de 15 (quinze) dias de suspensão (artigo 30.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Disciplinar).

8. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador HARRISSON HERRING (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador MILAN KOVACEVIC (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o treinador JOÃO SANTOS (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 59.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o treinador ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 15 (quinze) dias de suspensão (artigo 30.º n.º 1 alínea a) do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Elaborado em 23 de maio de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

